



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 139.2 - 16 de julho de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	1
DECRETOS	1
ORDEM DO DIA	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.653 DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.273, de 15 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 5.273, de 15 de dezembro de 2020, um crédito adicional no valor de R\$ 1.804.543,17 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) com as seguintes classificações orçamentárias, a saber:

	a)		
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
01.08.80.12.306.2000.610		ALIMENTACAO COM QUALIDADE	5
		MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
		MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	b)
01.08.80.12.361.2000.611		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00
		MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	0
01.08.80.12.365.2000.611		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
01.09.90.10.122.1000.200		PRO SUZ GESTAO	1
		INDENIZACOES E RESTITUICOES	553.084,23
01.09.90.10.301.1000.200		PRO SUZ ATENCAO BASICA	2
		MATERIAL DE CONSUMO	16.484,94
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	234.974,00
		Total	1.804.543,17

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - **Excesso de Arrecadação** no valor de R\$ 251.458,94 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo:

R\$ 224.974,00 (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais), referente a recursos recebidos da União através da Portaria nº 2703, de 05 de outubro de 2020, destinado a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para a rede de atenção básica do município;

R\$ 17.808,94 (dezessete mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), referente a recursos recebidos da União através da Portaria nº 1253, de 18 de junho de 2021, destinado a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para a rede de atenção básica do município;

R\$ 8.676,00 (oito mil e seiscentos e setenta e seis reais) referente a recursos recebidos da União através da Portaria nº 1320, de 22 de junho de 2021, destinado a aquisição de materiais de consumo para a rede de atenção básica do município.

II - **Superávit financeiro** no valor de R\$ 100.396,72 (cem mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, sendo:

R \$ 80.086,17 (oitenta mil, oitenta e seis reais e dezessete centavos), destinado a restituição de valores ao Estado de São Paulo referente aos rendimentos de aplicações financeiras junto ao convênio nº 395/2020;

R \$ 20.310,55 (vinte mil, trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a restituição de valores ao Estado de São Paulo referente aos rendimentos de aplicações financeiras junto ao convênio nº 920/2020;

III - **Anulação parcial** ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.452.687,51 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.80.12.361.2000.610	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	200,00
01.08.80.12.365.2000.610	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00
01.09.90.10.122.1000.200	BENEFICIOS AO TRABALHADOR - ENSINO INFANTIL	500,00
01.08.80.12.365.2000.610	AUXILIO ALIMENTACAO	0,00
01.08.80.12.365.2000.610	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	0,00

2000.6109		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	200,00
01.08.80.12.365.2000.610	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	100,00
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00
01.09.90.10.122.1000.2001	PRO SUZ GESTAO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	451,59
01.09.90.10.130.4.1000.2005	PRO SUZ VIGILANCIA EM SAUDE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4,57
	Total	1.452.687,51

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de julho de 2021, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA- Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEIS

LEI Nº 5.299 DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 042/2021)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Municipal nº 5.273, de 15 de dezembro de 2020, um crédito adicional no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO	E
10		



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 139.2 - 16 de julho de 2021

01.13.13.06.181.8500.243	SERVIÇOS URBANOS			
5	OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA			
4.4.90.52.00	OBRAS DE INSTALAÇÕES	E	7.000.000,00	0
	Total		7.000.000,00	0

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, autorizada pelo Inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) referente à nova estimativa de arrecadação com a alienação de imóveis conforme Projeto de Lei Complementar nº 005/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de julho de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHIO- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 355 DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis descritos no Anexo Único.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 005/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam desafetados e incorporados na classe dos bens dominiais os imóveis descritos e avaliados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A alienação deverá ser realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, sendo o valor mínimo o valor da avaliação, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Deverá ser observado o artigo 519 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 3º. As receitas provenientes com as alienações de que trata esta Lei serão destinadas da seguinte forma:

I -50% (cinquenta por cento) para obras de infraestrutura; e

II -50% (cinquenta por cento) para pagamento da dívida pública.

Art. 3º. Os imóveis ofertados, a que se refere esta lei deverão estar livres, desimpedidos, desembaraçados e desonerados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de julho de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 5298/2021
"Institui, no âmbito do Município de Suzano, o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 020/2021
Autoria: Ver. Rogério Aparecido Castilho

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Suzano, o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. São diretrizes do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

I -prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II -divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III -promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º. O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º. O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I -capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II -impressão e distribuição da Cartilha "Mulher, Vire a Página" que está disponível na internet e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III -visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Suzano nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 139.2 - 16 de julho de 2021

informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV -orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Suzano;

V -realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§ 1º.O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

§ 2º.Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas ao "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família".

Art. 5º.As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º.O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 7º.Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 16 de julho de 2021.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA- PRESIDENTE

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA- DIRETOR LEGISLATIVO